



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO DE INTERGESTORES REGIONAL OESTE MATO-GROSSENSE – CIR OESTE/MT

RESOLUÇÃO Nº 006 CIR OESTE MATO-GROSSENSE DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Aprovação de Planos Municipais de Contingência das Arboviroses Urbanas (Dengue, Zika Vírus, Chikungunya) 2025/2026 na Região de Saúde Oeste Mato-Grossense do Estado de Mato Grosso – Município de Lambari D'Oeste.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL OESTE MATO-GROSSENSE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I - A Lei Nº 6.529, de 30 de outubro de 1975 – DOU de 31/10/75, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências;**
- II – A Lei Nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a promoção, proteção da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso e dá outras providências;**
- II – O Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD de 24 de julho de 2002;**
- III – As Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue – 2009;**
- IV – O Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;**
- V – A Portaria nº 1.378 de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária;**
- VI – A Portaria GM/MS 5.201 que lista as doenças e agravos de notificação compulsória em âmbito nacional – Ministério da Saúde/Brasil/2024;**
- VII - O Fluxograma Para Avaliação e Validação dos Planos de Contingência das Arboviroses Urbanas D-Z-C Municipais e Regionais – GEVIDAE/SUVSA/SES-MT, 2024**

(Assinaturas manuscritas)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO DE INTERGESTORES REGIONAL OESTE MATO-GROSSENSE – CIR OESTE/MT

VIII - As instruções do Guia Para Elaboração dos Planos de Contingência, Ministério da Saúde - Brasil/2024

IX - As orientações contidas no Plano de Contingência Nacional – CGARB-DF/Brasil/2022 e repassadas aos escritórios regionais de saúde por meio de web reunião realizada em 25.07.2024, convocada pela CI 113429/2024/GEVIDAE/SES-MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Planos Municipais de Contingência das Arboviroses Urbanas (Dengue, Zika Vírus e Chikungunya) 2025/2026, dos município de Lambari D'Oeste que compõe a Região de Saúde Oeste Mato-Grossense do Estado Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cáceres-MT, 13 de novembro de 2024.


Fabrício de Carvalho de Jesus
Coordenador da CIR Oeste Mato-grossense


Hudson Cunha Ramos
Vice Regional do COSEMS/MT